



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 664 DE 26.6.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SANÇÃO NA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de NCR\$ 4.760,71 (quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros novos e setenta e hum centavos), para fazer face às despesas como auxílio a Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, distribuídos da seguinte maneira: a) - Taxa de 10% (dez por cento) sobre o Imposto de Transmissão Inter-vivos, exercício de 1965....NCR\$ 2.302,96- (dois mil trezentos e dois cruzeiros novos e noventa e seis centavos).. b) - Taxa de 10% (dez por cento) sobre o Imposto de Transmissão Inter-Vivos, exercício de 1966....NCR\$ 2.362,46.- (dois mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).. c) - Diferença constatada no levantamento dos três últimos exercícios, 1962, 1963 e 1964.....NCR\$ 95,29.- (noventa e cinco cruzeiros novos e vinte e nove centavos).

§ ÚNICO - Fica a Municipalidade autorizada a liberar todas as importâncias já arrecadadas, constantes dos Orçamentos anteriores..

ARTIGO 2º - (V E T A D O)..

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.. Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 (vinte e seis) - de junho de 1968. (mil novecentos e sessenta e oito)..

AFONSO JOÃO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume..

ANTONIO TALANCO